



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei 325/2008

De 19 de Novembro de 2008

“Dispõe sobre a concessão de Abono-Mercedimento aos servidores públicos municipais, nas condições que especifica”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício de 2008, abono pecuniário denominado “Abono-Mercedimento” aos servidores públicos do Município que se enquadrarem nas condições desta Lei.

Art. 2º - O Abono-Mercedimento será calculado à base de 1/12 (um doze avos) da remuneração de dezembro de 2008 do servidor público municipal, seja qual for seu regime jurídico, por mês de serviço, durante o período de janeiro a dezembro do presente exercício, desde que este esteja em atividade à época da concessão.

Art. 3º - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei será efetuado no mês de dezembro do presente exercício.

Art. 4º - A concessão do Abono-Mercedimento observará os seguintes critérios:

I – pagamento integral ao Servidor que, no correspondente exercício:

a) não tenha sofrido qualquer pena disciplinar;

b) não tenha faltado injustificadamente ao serviço;

c) houver faltado justificadamente ao serviço por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

II – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do benefício, quando o Servidor, no correspondente exercício, houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei 325/2008

De 19 de Novembro de 2008

a) sofrido pena de advertência;

b) faltado justificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não.

III – *pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do benefício, quando o Servidor, no correspondente exercício, houver:*

a) sofrido pena de suspensão;

b) faltado injustificadamente ou justificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não.

§1º. *As faltas a que aludem os incisos I, alínea “c”, II, alínea “b”, e III, alínea “b”, abrangem as que tenham sido abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovado por atestado médico.*

§2º. *Não é considerada falta, para efeito dos incisos e alíneas referidos no § 1º deste artigo, o não comparecimento do servidor público ao serviço, por:*

I – *até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;*

II – *3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;*

III – *5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;*

IV – *1 (um) dia por exercício, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;*

V – *período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;*

VI – *motivo de férias;*

VII – *motivo de licenciamento compulsório da Servidora em virtude de maternidade ou aborto, observados os requisitos para a percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social.*

VIII – *motivo de acidente de trabalho.*

IX – *atendimento às convocações da justiça eleitoral.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei 325/2008

De 19 de Novembro de 2008

Art. 5º - O disposto nesta lei é extensivo aos servidores públicos inativos.

Art. 6º - O abono ora concedido não incorporará à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, para quaisquer fins.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 19 de Novembro de 2008.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 19 de Novembro de 2008.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo